



**ATA DA 2897ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 24 DE ABRIL  
DE 2018.**

1 Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às 09:00 horas, no  
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de  
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo  
4 Senhor **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Presentes os Excelentíssimos Senhores  
5 **Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago**  
6 **Melo** convidados a compor o *quorum*, em virtude das ausências justificadas dos  
7 **Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Arthur Paredes Cunha Lima**.  
8 Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do  
9 Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dr. Bradson Tibério Luna Camelo**. O  
10 Presidente deu início aos trabalhos, desejou bom dia a todos e submeteu, à consideração  
11 da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas.  
12 Não houve expediente em Mesa. Presente à sessão, a douta advogada da Autarquia  
13 de Previdência da Paraíba - PBPREV, Dra. Rayssa Kallyne Cruz de Luna, OAB/PB  
14 21.286. Foram retirados de pauta o **Processo TC Nº 10257/14 – Relator:**  
15 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**, bem como os **Processos TC Nºs 02663/14,**  
16 **00923/17, 09838/17, 14979/17, 18869/17, 18983/17, 20838/17, 00948/18, 14449/16,**  
17 **14451/16, 15092/16, 15115/16, 16471/16, 02217/17, 02218/17, 02219/17, 02220/17,**  
18 **03220/17, 03249/17, 03461/17, 03486/17, 03506/17, 03511/17, 03518/17, 03521/17,**  
19 **03556/17, 03558/17, 08786/17, 09830/17, 10044/17, 10163/17, 10505/17, 14176/17,**  
20 **16633/17, 19286/17, 19294/17, 01955/18, 01956/18, 04675/18, 04903/18, 04904/18,**  
21 **04911/18, 04914/18, 04917/18, 05241/18, 05553/13, 09402/17, 04429/15, 05843/17,**  
22 **16840/17, 19938/17, 03578/17, 19243/17, 19996/17, 19998/17, 00050/18, 03892/18,**  
23 **04323/18, 04339/18** - Relator: **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**. Foram  
24 adiados para a próxima sessão os **Processos TC Nºs 04568/15, 12332/15,**

25 **09374/08, 00713/18 – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**, bem  
26 assim os **Processos TC N°s 08811/14, 01722/15**, com os interessados e seus  
27 representantes legais devidamente notificados – **Relator: Conselheiro Arnóbio**  
28 **Alves Viana**. Iniciando a pauta de Julgamento, **PROCESSOS REMANESCENTES**  
29 **DE SESSÕES ANTERIORES. POR PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EM**  
30 **EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO. Na Classe “F” – DENÚNCIAS**  
31 **E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, PROCESSO**  
32 **TC N° 11001/17**. Referido processo é decorrente da Sessão dia 10 de abril de 2018.  
33 Naquela Ocasão, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho averbou-se  
34 impedido, passando a presidência ao Relator, que convidou o Conselheiro Substituto  
35 Oscar Mamede Santiago Melo para compor o *quorum*. Após a leitura do relatório, foi  
36 concedida a palavra ao Dr. Marcos Pires, OAB/PB 3994, que pediu pela suspensão  
37 das obras. O douto Procurador de Contas acompanhou integralmente o parecer de  
38 Dr. Luciano constante nos autos. O Relator votou no sentido de TOMAR  
39 conhecimento parcial da denúncia, e, quanto ao mérito, considerá-la improcedente  
40 nos aspectos passíveis de conhecimento; RECOMENDAR a administração  
41 municipal que implemente instrumentos que assegurem o exercício satisfatório das  
42 funções fiscal (recolhimento de impostos), jurídica (direito de propriedade) e de  
43 planejamento; e COMUNICAR aos interessados. O Conselheiro em Exercício Oscar  
44 Mamede Santiago Melo pediu vistas dos autos. Na presente sessão, o Conselheiro  
45 em exercício Oscar Mamede Santiago Melo emitiu voto vista no sentido de NÃO  
46 conhecer da denúncia; e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. O  
47 Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos acompanhou o voto vista.  
48 Colhidos os votos os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por maioria,  
49 contrário ao voto do Relator, NÃO conhecer da denúncia; e DETERMINAR o  
50 arquivamento dos autos. Dando seqüência à pauta de Julgamento, foi solicitada a  
51 inversão dos itens 59 (Processo TC 10145/17), 68 (Processo TC 02713/18) e  
52 66 (Processo TC 12269/17). Desta forma, na Classe “D” – **LICITAÇÕES E**  
53 **CONTRATOS. Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo.**  
54 **PROCESSO TC N° 10145/17**. Concluso o relatório, registrada a presença da  
55 representante da parte interessada, Dra. Elaine Maria Gonçalves, OAB/PB 13.520. O  
56 douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos  
57 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente,  
58 em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a licitação e a ata de registro

59 de preços; RECOMENDAR ao gestor que procure adequar parâmetros objetivos para o  
60 dimensionamento de futuros registros de preços de modo a aproximar as quantidades  
61 licitadas da realidade do consumo dos produtos pela Administração Municipal; e  
62 ENCAMINHAR cópia da presente decisão aos autos de Acompanhamento da Gestão,  
63 referente ao exercício de 2018. Na Classe “F” – **DENÚNCIAS E**  
64 **REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede**  
65 **Santiago Melo. PROCESSO TC Nº 02713/18**. Concluso o relatório, registrada a  
66 presença da representante da parte interessada, Dra. Elaine Maria Gonçalves,  
67 OAB/PB 13.520. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer  
68 ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
69 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, TOMAR conhecimento  
70 da denúncia e, quanto ao mérito, considerá-la improcedente; ENCAMINHAR cópia ao  
71 Denunciante e ao Denunciado; e ARQUIVAR os presentes autos. **PROCESSO TC Nº**  
72 **12269/17**. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante do Senhor  
73 Allan Seixas de Sousa, Dr. Rafael Santiago Alves, OAB/PB 15.975, que requereu  
74 pela improcedência da denúncia e arquivamento dos autos. O douto Procurador de  
75 Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os  
76 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade  
77 com o voto do Relator, TOMAR conhecimento da denúncia e, quanto ao mérito, considerá-  
78 la procedente; APLICAR multa pessoal ao Senhor Allan Seixas de Sousa, no valor de R\$  
79 3.000,00 (três mil reais), o equivalente a 62,64 UFR-PB, com base no art. 56, inciso II da  
80 LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha a multa ao  
81 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança  
82 executiva; ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias ao gestor, Senhor Allan Seixas de  
83 Sousa, para que sejam atendidas as recomendações da AGEVISA referente à Policlínica  
84 Municipal, como também, seja anulado o ato de nomeação da Senhora Josefa Mayara  
85 Gonçalves de Sousa (cunhada do Prefeito) do cargo de Chefe de Gabinete, em virtude de  
86 configuração de nepotismo e que sejam cessados os pagamentos de forma diferenciada  
87 aos médicos que se submeteram ao mesmo concurso, conforme destacou a Auditoria;  
88 DETERMINAR a anexação de cópia da presente decisão aos autos ao Processo TC  
89 00119/18 para subsidiar o acompanhamento de gestão do exercício de 2018; e  
90 RECOMENDAR ao Gestor de Cachoeira dos Índios que adote medidas para correção das  
91 falhas detectadas. Retomando a normalidade da Pauta. **PROCESSOS AGENDADOS**  
92 **PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “C” – INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS. Relator**

93 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC Nº 06739/12.** Concluso o relatório e  
94 não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de  
95 Dra. Sheyla constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
96 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o não  
97 cumprimento da determinação contida no item “1” da Resolução RC2-TC 00153/14;  
98 APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00(um) mil reais, a Senhora Lucrecia Adriana de  
99 Andrade Barbosa Dantas, com fulcro no art. 56, inciso IV da Lei Orgânica deste Tribunal,  
100 assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para recolhimento à conta do Fundo de  
101 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e  
102 ASSINAR NOVO PRAZO DE 30(trinta) dias à atual administração para apresentar a  
103 documentação reclamada pelo Órgão Técnico deste Tribunal. Na Classe “D” –  
104 **LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede**  
105 **Santiago Melo. PROCESSO TC Nº 05612/15.** Concluso o relatório e não havendo  
106 interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dr. Luciano  
107 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
108 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULARES o  
109 Pregão Presencial nº 007/2015 e o contrato dele decorrente; e DETERMINAR o retorno  
110 dos autos ao Órgão de Instrução para verificar a realização das despesas referentes a  
111 presente licitação e contrato e análise da quantificação do suposto sobrepreço.  
112 **PROCESSO TC Nº 03276/17.** Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto  
113 Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos.  
114 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em  
115 conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVA a licitação ora  
116 analisada; e RECOMENDAR ao gestor que observe o que preceitua a Lei de Licitações e  
117 Contratos, como também, a Lei Complementar 123/06, para assim evitar as falhas aqui  
118 debatidas. Na Classe “E” – **INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro Arnóbio**  
119 **Alves Viana. PROCESSO TC Nº 11632/14.** Concluso o relatório e não havendo  
120 interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra. Isabella  
121 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
122 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, INTIMAR o atual gestor do  
123 Projeto Cooperar para que apresente o procedimento de tomada de contas do Convênio  
124 085/12 e os extratos bancários relacionados ao mencionado convênio; e INTIMAR a  
125 Senhora Maria Aparecida da Silva, Presidente da Associação dos Artesões de Marizópolis,  
126 para apresentar defesa a respeito das irregularidades apontadas pelo Órgão Técnico deste

127 Tribunal. Na Classe “F” – **DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro em**  
128 **exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC Nº 03635/17.** Concluso o  
129 relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao  
130 parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
131 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, TOMAR  
132 conhecimento da denúncia e no mérito, JULGUE-A procedente; APLICAR multa pessoal  
133 ao Senhor Flávio Roberto Malheiros Feliciano, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o  
134 equivalente a 62,64 UFR-PB, com base no art. 56, inciso II da LOTCE/PB, assinando-lhe o  
135 prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha a multa ao Fundo de Fiscalização  
136 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e ASSINAR o  
137 prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito de Sapé para que tome as medidas saneadoras  
138 referente à regularização do seu quadro de pessoal, adotando providências no sentido de  
139 extinguir as contratações temporárias irregulares, de modo que as vagas existentes  
140 possam ser preenchidas por servidores aprovados e classificados em concurso público e  
141 regularize a situação dos servidores cedidos, tudo conforme relatório da Auditoria.  
142 **PROCESSO TC Nº 01411/18.** Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto  
143 Procurador de Contas opinou pela improcedência da denúncia. Colhidos os votos, os  
144 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o  
145 voto do Relator, TOMAR conhecimento da denúncia e, quanto ao mérito, considerá-la  
146 improcedente; ENCAMINHAR cópia ao Denunciante e ao Denunciado; e ARQUIVAR os  
147 presentes autos. Na Classe “G” **ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro em**  
148 **Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSOS TC NºS 03474/15, 18233/17,**  
149 **18454/17, 18465/17, 18468/17, 18469/17, 18470/17, 19595/17, 00006/18, 00026/18,**  
150 **00027/18, 00029/18, 00030/18, 06290/18, 06368/18, 06373/18, 06506/18, 06664/18,**  
151 **06665/18, 06666/18, 06667/18, 06668/18, 06669/18, 06745/18, 06747/18, 06749/18,**  
152 **06751/18,** oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto  
153 Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os  
154 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o  
155 voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros.  
156 **PROCESSOS TC Nº 05544/16, 00890/17, 00910/17, 02175/17, 02176/17, 02177/17,**  
157 **02178/17, 02180/17, 02181/17, 02182/17, 02183/17, 02184/17, 02185/17, 02186/17,**  
158 **01076/18,** . Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de  
159 Contas acompanhou o entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos e pelo devido  
160 registro. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente,

161 em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os  
162 competentes registros. **Relator Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago**  
163 **Melo. PROCESSOS TC N°s 11612/16, 11644/16, 15114/17, 15396/17, 15567/17.**  
164 Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas  
165 acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia  
166 Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR  
167 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSOS TC – N°s**  
168 **17362/17, 20439/17, 20448/17, 20450/17, 20452/17,** oriundos da Paraíba Previdência –  
169 PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou o  
170 entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara  
171 decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os  
172 atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe “I” – **RECURSOS. Relator**  
173 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 11252/14.** Concluso o relatório e não  
174 havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra.  
175 Sheyla constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
176 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER do  
177 Recurso de Reconsideração, por atender os pressupostos da tempestividade, legitimidade  
178 e instrumentalidade, e, no mérito, pelo NÃO provimento, mantendo-se na íntegra o Acórdão  
179 AC2-TC- 00669/15. **PROCESSO TC 11438/14.** Concluso o relatório e não havendo  
180 interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra. Sheyla  
181 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
182 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER do Recurso de  
183 Reconsideração, por atender os pressupostos da tempestividade, legitimidade e  
184 instrumentalidade, e, no mérito, pelo NÃO provimento, mantendo-se na íntegra o Acórdão  
185 AC2-TC- 01061/1. Na Classe “J” – **VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO.**  
186 **Relator Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC – N°**  
187 **10070/17.** Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas  
188 nada acrescentou ao parecer de Dra. Isabella constante nos autos. Colhidos os votos, os  
189 membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto  
190 do Relator, JULGAR cumprido o Acórdão AC2-TC- 01430/17; JULGAR IRREGULAR a  
191 Inexigibilidade de Licitação nº 0012/2016, procedida pela Prefeitura Municipal de  
192 Umbuzeiro; e ENCAMINHAR cópia da presente decisão aos autos do Acompanhamento  
193 de Gestão, relativos ao exercício de 2018. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente  
194 declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 40 (quarenta) processos a

195 serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**,  
196 Secretária da 2ª Câmara, lavei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE/PB –  
197 Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 24 de abril de 2018.

Assinado 10 de Maio de 2018 às 15:32



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 9 de Maio de 2018 às 09:42



**Maria Neuma Araújo Alves**  
SECRETÁRIO

Assinado 9 de Maio de 2018 às 12:14



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 9 de Maio de 2018 às 09:45



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 9 de Maio de 2018 às 10:41



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO